

- c) Promover uma ocupação urbana ‘legível’ e orientadora de percursos, articulada com a envolvente;
- d) Reordenar a circulação viária compatibilizando-a com as funções urbanas que deve apoiar;
- e) Promover uma ocupação urbana multifuncional apoiada numa rede de espaços públicos de apoio à diversidade de mobilitades contemporâneas e articulados com a envolvente;
- f) Dar enquadramento urbano à diversidade de espaços de equipamentos que aqui se concentram;
- g) Promover uma imagem urbana equilibrada;
- h) Promover a ocupação efetiva de espaços devolutos, aumentando as dinâmicas e vivências da cidade bem como as condições de segurança da sua permanente utilização.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de 6;
- b) O número máximo de pisos admitido abaixo da cota de soleira é de 2;
- c) O índice de utilização do solo 160 %;
- d) O índice de ocupação do solo é de 35 %;
- e) A altura da edificação é de 20 m.
- f) Formas de execução:

3 — A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidades de execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 2 — Plano de Pormenor da Av. da Senhora do Castelo

1 — Objetivos Programáticos:

- a) Promover a qualificação dos espaços centrais pela sua colmatação urbana equilibrada e sustentável, contribuindo para a colmatação do déficit de espaços públicos de uso coletivo na envolvente imediata, designadamente espaços de uso especial e espaços verdes;
- b) Promover a multifuncionalidade dos espaços centrais privilegiando o uso habitacional, comercial e de serviços;
- c) Garantir sistemas de continuidade com a envolvente em particular no desenho e definição dos espaços públicos.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

- a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 6 (rés-do-chão + 5 pisos);
- b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
- c) O índice máximo de utilização acima da cota de soleira de 160 %;
- d) O índice de ocupação do solo é de 60 %;
- e) A altura da edificação de 20 m;

3 — Forma de Execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento ou Unidades de Execução.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

19211 — http://ssraigtdgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_19211_1.jpg
 19211 — http://ssraigtdgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_19211_2.jpg
 19212 — http://ssraigtdgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19212_3.jpg
 19212 — http://ssraigtdgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19212_4.jpg
 19212 — http://ssraigtdgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19212_5.jpg
 19212 — http://ssraigtdgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19212_6.jpg
 19212 — http://ssraigtdgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19212_7.jpg

607162874

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 10008/2013

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a trabalhadora, Idalina Paiva Valadas Revez Martins, assistente operacional, na posição e nível remuneratório 3, correspondente à remuneração de 583,58 €, com efeitos a partir de 01-06-2013, por motivo de pedido de denúncia.

11 de julho de 2013. — A Vereadora com competências delegadas, Sandra da Cruz Gonçalves.

307114938

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Regulamento n.º 301/2013

José Manuel Boileiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão de 27 de junho do ano em curso, foi aprovado o Regulamento Municipal de Serviço de Teleassistência.

8 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, José Manuel Boileiro.

Regulamento Municipal de Serviço de Teleassistência

Nota justificativa

A demografia Europeia, e em particular a Açoriana, tem sofrido nas últimas décadas uma alteração profunda ao nível da pirâmide etária, com o aumento percentual da população com idade superior a 65 anos.

Este envelhecimento progressivo da sociedade exige dos organismos públicos uma atenção especial e um reforço de políticas de atuação orientadas para attenuação das situações de debilidade, isolamento e de forte dependência característica destas populações.

No caso do Concelho de Ponta Delgada, encontram-se referenciados pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da câmara municipal, cerca de 400 idosos em situação de isolamento e risco.

Assim, importa implementar medidas que possibilitem uma maior autonomia e tranquilidade das pessoas dependentes, a promoção da independência e da confiança do idoso, um melhor acompanhamento e apoio permanente de quem vive sozinho, uma maior segurança e integração no meio, principalmente dos que vivem em zonas mais isoladas e uma maior proximidade com os familiares.

A solução da teleassistência responde às necessidades de apoio social referidas, englobando um serviço telefónico de apoio suportado num telefone instalado no domicílio do beneficiário do serviço e que lhe permite, em caso de urgência, entrar em contacto direto com os serviços de assistência e com os familiares.

Neste sentido e nos termos das disposições conjugadas na alínea c), do n.º 4 do artigo 64.º, bem como na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Ponta Delgada propõe o seguinte Regulamento Municipal de Serviço de Teleassistência:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, que tem por objetivo enquadrar e regular o serviço de Teleassistência direcionado aos idosos do concelho de Ponta Delgada em situação de carência económica e social e ou em situação de emergência ou isolamento, resulta de uma parceria com a Fundação Portugal Telecom.

Artigo 2.º

Âmbito

Este serviço destina-se aos idosos que residam no concelho de Ponta Delgada, com idade igual ou superior a 65 anos, que cumpram os requisitos previstos neste Regulamento Municipal de Serviço de Teleassistência.

Artigo 3.º

Processo de candidatura

1 — Os municípios que desejam aderir ao Serviço Municipal de Teleassistência podem formalizar a sua candidatura nas instalações da respetiva Junta de Freguesia local ou da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio (ficha de inscrição em anexo) fornecido pelos diferentes serviços mencionados anteriormente, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Cópia do Número de Identificação Fiscal;
- c) Cópia da última nota de liquidação de IRS e ou recibo de pensão;
- d) Documentos comprovativos de despesas de saúde e habitação, para candidatos que não apresentem declaração do IRS;
- e) Outros documentos a solicitar que ajudem a apurar a realidade sócio-económica do candidato.

3 — No caso da apresentação de documentação fora do prazo de validade, o candidato tem 15 dias úteis, a contar da data de candidatura, para regularização e entrega da mesma.

4 — A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, por causa imputável ao requerente, implica a não admissão da respectiva candidatura.

5 — A candidatura não garante o direito a beneficiar do Serviço Municipal de Teleassistência.

Artigo 4.º

Beneficiários

Beneficiam do Serviço Municipal de Teleassistência os municípios que reúnam as seguintes condições:

- a) Ter residência permanente no concelho de Ponta Delgada;
- b) Os municípios com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Apresentar um rendimento mensal *per capita*:

i) Igual ou inferior a duas vezes o valor da Pensão Social de Velhice (*), no caso do candidato ser sozinho;

ii) Igual ou inferior a três vezes o valor da Pensão Social de Velhice, no caso do agregado familiar ser constituído por 2 elementos idosos;

iii) Igual ou inferior a quatro vezes o valor da Pensão Social de Velhice, no caso do agregado familiar ser constituído, no máximo, por 3 elementos idosos.

(*) 197,55 cento e noventa e sete euros e cinquenta e cinco céntimos valor de 2013.

Artigo 5.º

Rendimento mensal *per capita*

O cálculo do rendimento mensal *per capita* (RMPC), do idoso ou do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{RMPC} = \frac{(R - S - H)/14}{N}$$

Em que:

RMPC = Rendimento Mensal *Per capita*;

R = Rendimento Anual Líquido;

H = Encargos Anuais com habitação até ao máximo de 4.750,00 €;

S = Encargos com saúde, devidamente comprovadas, até ao máximo anual de 1800 euros;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — O Serviço de Teleassistência funciona 24 horas por dia, 365 dias por ano, através do Portugal Telecom.

2 — O funcionamento decorrerá de acordo com as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviço de Teleassistência celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Fundação Portugal Telecom.

Contribuinte 512 012 814

Divisão de desenvolvimento social

Regulamento municipal de serviço de teleassistência

Serviço de Teleassistência * Câmara Municipal de Ponta Delgada * Fundação Portugal Telecom.

Ficha de Inscrição

1-Identificação:

1.1 Nome do utente: _____

1.2 Data de nascimento: _____ / _____ / _____

1.3 Naturalidade: _____

2-Situação Sócio - Familiar:

2.1-O Idoso vive só e isolado? Sim _____ Não _____ 2.2-Tem apoio de alguma pessoa e/ou Instituição? Sim _____ Não _____

2.2.1 Se sim de quem é o apoio? 2.2.2 Apoio familiar _____ 2.2.3 Apoio de Vizinhos _____ 2.2.4

Outros

Contactos para emergência: ~ Telefone: _____ TLM: _____

2.3 - N.º B.I. / CC: _____ 2.4 - N.º Beneficiário: _____

2.5 Regime: _____ 2.6 - Telefones: _____

2.7 - Morada: _____

3-Situação Financeira

3.1 Rendimento mensal: _____ 3.2 Despesas de saúde? Sim _____ Não _____

3.2 Valor? _____ 3.3 Despesas da habitação? Sim _____ Não _____ 3.4 Valor? _____

4-Situação clínica:

4.1 - Principal Patologia: 4.1.1 AVC? Sim _____ Não _____ 4.1.2 Diabetes? Sim _____ Não _____

Tipo _____ 4.1.3 Doenças cardiovasculares? Sim _____ Não _____ 4.1.4 Doenças respiratórias? Sim _____ Não _____

Não _____ 4.1.5 Aparelho locomotor? Sim _____ Não _____ 4.1.6 Problemas de audição? Sim _____ Não _____ 4.1.7 Problemas de visão? Sim _____ Não _____ 4.1.8 Indicação relevante sobre algum aspeto de saúde ou outro?

5.De que tarefas se podem ocupar? _____

5.1 Como gostaria de ocupar os Tempos Livres? _____

O Utente do projeto _____ O Técnico _____

Ponta Delgada. _____ de _____ de 2013

Artigo 7.º

Processo de seleção

1 — A avaliação das candidaturas e a elaboração da listagem de resultados dos candidatos, por ordem, de acordo com os critérios previstos no presente regulamento, é da responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento Social.

2 — Os candidatos que reúnam as condições para beneficiar do Serviço Municipal de Teleassistência, integrarão uma listagem ordenada, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Valor do rendimento mensal *per capita*;
- b) Grau de dependência (de acordo com os elementos referidos no ponto 2.2 da Ficha de Inscrição anexa);
- c) Grau de isolamento do idoso candidato (de acordo com os elementos referidos no ponto 2.1 da Ficha de Inscrição anexa);
- d) Grau de isolamento da moradia.

3 — A aprovação da lista de beneficiários do Serviço Municipal de Teleassistência compete à Câmara Municipal

Artigo 8.º

Mensalidade

A Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Fundação Portugal Telecom assumem a totalidade das despesas associadas à instalação dos equipamentos e do serviço, sendo que a cada utente cabe o pagamento de uma mensalidade de utilização no valor de 1,80 € (um euro e oitenta céntimos) acrescido do imposto IVA, à taxa legal em vigor no momento do pagamento.

Artigo 9.º

Contrato

1 — A atribuição do apoio no âmbito do Serviço Municipal de Teleassistência é concretizado mediante um acordo escrito a celebrar entre as partes, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações de cada um.

2 — O contrato é válido enquanto se mantiverem as condições que justificam o acordo, salvo denúncia de qualquer das partes, com antecedência de 30 dias seguidos.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal de Ponta Delgada e da sua publicitação no termos legais.